

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Quilombo Corredor dos Munhós.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Quilombo Corredor dos Munhós, criada em 08 de dezembro de 2012, entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, de caráter cultural, social e artístico, com Sede na Comunidade Quilombola Corredor dos Munhós, localidade denominada Mantiqueira, neste Município de Lavras do Sul-RS.

Art. 2º Associação Comunitária Quilombo Corredor dos Munhós destina-se a fomentar projetos que correspondam às necessidades básicas e melhoria da qualidade de vida da população afrodescendente, especialmente as crianças, adolescentes, idosos e mulheres, promovendo e apoiando eventos e manifestações culturais, esportivas, turísticas, recreativas, folclóricas e demais formas de exposições socioculturais comunitárias e ambientais, possibilitando conveniar-se com órgãos públicos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, objetivando o desenvolvimento econômico, social, educacional, ambiental e cultural, dentre outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Creamos fundamental o apoio à sociedade civil organizada e a Associação Comunitária Quilombo Corredor dos Munhós, há mais de 10 anos, vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no seu Estatuto Social.

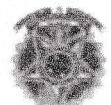
A entidade representa remanescentes de quilombolas residentes na localidade de Mantiqueira, mais especificamente na Comunidade Quilombola Corredor dos Munhós, preservando a sua identidade, divulgando e fomentando a cultura quilombola, desenvolvendo projetos não só culturais, mas também sociais e artísticos, além de realizar um trabalho de propagação de valores dessa comunidade tão importante em nosso município.

Portanto, é fundamental assegurar e reconhecer os direitos da comunidade e, da mesma forma, garantir a proteção da cultura quilombola e a ancestralidade dos grupos remanescentes. Para tanto, esta matéria, declarando a associação de utilidade pública, é mais um incentivo para seguirem trabalhando na promoção e no desenvolvimento econômico e social de caráter coletivo, valorizando e celebrando cada vez mais as tradições, os costumes, a cultura e a religiosidade.

Sala “Severino Silveira”, da Câmara de Vereadores, 30 de abril de 2024.

Juliano Confisco
VEREADOR JULIANO CONFISCO
Bancada do Progressistas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



19.691.087/0001-19	COMPONENTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	MATRIZ
NOME EMPRESARIAL		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILÔMICA CORREDOR DOS MUNICÍPIOS		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILÔMICA CORREDOR DOS MUNICÍPIOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
94.30-B-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA		
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
399-9 - ASSOCIAÇÃO Privada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA TERCERÁRIA		
AC CORREDOR DOS MUNICÍPIOS		
LOCAÇÃO DE TERRENO		
97.390-000		
ENDERECO ELETÔNICO		
adrredebar@hotmail.com		

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (IFRS)		
ENDERECO FÍSICO		
(55) 3282-1358		
TELEFONE		
ENDERECO FÍSICO		
97.390-000		
CEP		
MUNICÍPIO		
LAVRAS DO SUL		
LOCALIDADE MANTIQUEIRA		
ATRIBUIÇÃO		
16/02/2024		
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 2.119, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.		
EMITIDO NO DIA 20/02/2024 AS 16:40:12 (DATA E HORA DE BRASÍLIA).		
PÁGINA: 1/1		

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBO CORREDOR DOS MUNHOS, fundada em 08 de dezembro de 2012, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, sediada na Comunidade Quilombola Corredor dos Municípios, Localizada dentro da denominada Mantingueria, município de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e fórum jurídico na Comarca de Correia dos Municípios, que será regida pelo presidente Eleito e Legislagão que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem como objetivos:

- Promover a valorização da cultura local e afro-brasileira;
- Desenvolver estudos e promover cursos, seminários, palestras, encontros e outras atividades culturais e pedagógicas para a conscientização e emancipação humana e social;
- Promover uma prática educativa como elemento emancipador dos negros (as) e de todos (as) os (as) excluídos (as), buscando dignidade e cidadania para todos;
- Fomentar projetos que correspondam às necessidades básicas e melhoria da qualidade de vida da população afro-descendente, especialmente de criminais, adolescentes, idosos e mulheres;
- Apoiar grupos ou movimentos que trabalham com comunidades tradicionais quilombolas;
- Preservar serviços de interesse cultural, educacional, técnico, econômico e político aos seus associados;
- Praticar garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, trabalho, cultura, meio ambiente, transporte e lazer;
- Promover e apoiar eventos e manifestações culturais, esportivos, turísticos, recreativos, folclóricos e demais formas de manifestações socio-culturais convivencia harmônica com a natureza;
- Constituir memória histórica através de registos fotográficos, fonográficos, filmográficos e escritos, sobre as manifestações culturais, objetivando o desenvolvimento inclusivo de outros países, bem como com outras entidades e organizações não governamentais a nível nacional e internacional, objetivando o desenvolvimento econômico, social, ambiental, cultural, ambientais e econômicos,
- Conveniar-se com órgãos públicos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, suas autarquias, empresas, departamentos e instituições, nacionais e internacionais, suas autarquias, empresas, departamentos e instituições, nacionais e privadas, promover projetos, adquirir bens eiliar-se a outras Entidades, sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará quadriga discriminado de raça, cor, sexo, religião e política.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE ARRANQUE E FÔRMO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBO CORREDOR DOS MUNHOS

CORREDOR DOS MUNHOS

- Art.4º** - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas comissões e unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelo Regimento Interno.
- Art.5º** - A Associação terá a sua sede e abrangência na Comunidade Quilombola Corredor dos Munhos, Localidade denominada Mantingueria, no Município de Lavras do Sul/RS.
- Art.6º** - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que morem ou possuam RESIDÊNCIA NA COMUNIDADE, que servem admittidos, a julzo da diretoria, dentre pessoas idôneas e que concorde com as disposições deste estatuto.
- Art.7º** - Haverá as seguintes categorias de Associados:
- I - Fundadores, os que assinarem a Ata de fundação da Associação;
- II - Contribuintes que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;
- III - Participar das atividades promovidas pela Associação;
- IV - Gozar das vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- V - Consultar todos os livros e documentos da Associação;
- VI - Votar e ser votado para os cargos eleitivos;
- Art.8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- I - Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentois;
- II - Acaitar as determinações da Diretoria;
- III - Parâgrafo Unico. Haverá a associação da Diretoria, após o exercício do Direito de exclusão da Associação por decisão da Diretoria, a fim de cumprir o seu mandado de defesa. Da decisão cabrerá recurso à Assembleia Geral.
- Art. 10 - Os associados da Entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.
- DA ADMINISTRAÇÃO**
- Art. 11 - A Associação será administrada por:
- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus Direitos Constitucionais.
- Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:
- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os Administradores;
- III - apreciar recursos contúrcios decisões da Diretoria;
- IV - decidir sobre Reformas do Estatuto;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permitir a Benfeitorias;
- VI - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 28;
- VII - aprovar as contas;
- VIII - aprovar o Regimento Interno.

- Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á, Ordinariamente, uma vez por ano para:
- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - II - discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
 - III - convocada;
 - IV - por requerimento de 1/5 dos associados queites com as obrigações sociais.
 - Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, Extraordinariamente, quando
- Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.
- Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro e seus respectivos suplentes.
- Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 2 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.
- Art. 18 - Compete à Diretoria:
- I - elaborar e executar Programa Anual de Atividades;
 - II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o Relatório Anual;
 - III - estabelecer o valor da mensalidade para os Socios Contribuintes;
 - IV - entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
 - V - contratar e demitir funcionários;
 - VI - convocar a Assembleia Geral.
- Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.
- Art. 20 - Compete ao Presidente:
- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - III - convocar e presidir reuniões da Diretoria;
 - IV - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
 - V - assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
 - Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:
 - I - secretariar as Reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas;
 - II - publicar as notícias das atividades da Entidade.
 - III - Substituir o Presidente no caso de Vacância do cargo.
 - Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:
 - I - arrecadar e contribuir as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrivagão;
 - II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
 - III - apresentar relatórios de Receitas e Despesas, sempre que forem solicitados;
 - IV - apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
 - V - apresentar semestralmente o Balanço ao Conselho Fiscal;
 - VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
 - VII - manter todo o número em estabelecimento de crédito;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE LAVRAS DO SUL
Lavras do Sul - CEP 97390000

Rua Maria Barcelos de Souza, 305, FONE: (55) 3282-1233
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mauro Raimundi Ferreira - Registrador Público

1 de 1

CERTIDÃO

Mauro Raimundi Ferreira - Registrador Público
do Ofício dos Registros Públicos desta cidade de
Lavras do Sul/RS.

CERTIFICO, que hoje o presente documento ATA N° 01/2024 DE ELEIÇÃO E POSSE, da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBO CORREDOR DOS MUNHOS, foi averbado no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número A-5, folhas 9 v, sob nº Av. 4/170, datado de 15 de abril de 2024, com sede no Corredor dos Munhos, na localidade da Mantiqueira, s/n, nesta cidade de Lavras do Sul/RS.

ERA O QUE ME FOI SOLICITADO.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Lavras do Sul, 15 de abril de 2024.

FRANCIELI
FIGUEREDO
BASTOS:02509686062

Assinado de forma digital por
FRANCIELI FIGUEREDO
BASTOS:02509686062
Dados: 2024 04 15 16:24:02
-03'00'

Francieli Figueredo Bastos - Escrevente Autorizada

Emolumentos Total: R\$ 30,40 + R\$ 6,80 = R\$ 39,20
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0358 03 1800004 00130 = R\$ 4,00)
Busca: R\$ 11,60 (0358 02 2200001 00215 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,80 (0358 01 1700002 02815 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
130666 54 2024 00000034 45

VII - assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

I - examinar os livros de contabilidade da Entidade;

II - examinar o Balanço Semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

VIII - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Art. 24 - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos Associados, serão interamente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 25 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 26 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos Associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado das operações serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento do patrimônio da entidade, sem prejuízo das finalidades legais.

Art. 27 - O patrimônio da Associação será constituído de doações em dinheiro, de bens móveis, imóveis, veículos e semovientes.

Art. 28 - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a um Grupo ou Instituto congênero, com Personalidade Jurídica, que tenha objetivos idênticos a esta Associação e que esteja registrada e no território Nacional.

Art. 29 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, decretar a dissolução da instituição, nem aprovar alterações que alterem a estrutura organizacional, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31 - Os casos omisos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 08 de dezembro de 2012.

Clauber Terenzinha Machado

OAB 10.654

John Casar Lauarap

Lavras do Sul, 16 de dezembro de 2013.

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO V

Art. 26 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos Associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado das operações serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento do patrimônio da entidade, sem prejuízo das finalidades legais.

Art. 27 - O patrimônio da Associação será constituído de doações em dinheiro, de bens móveis, imóveis, veículos e semovientes.

Art. 28 - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a um Grupo ou Instituto congênero, com Personalidade Jurídica, que tenha objetivos idênticos a esta Associação e que esteja registrada e no território Nacional.

Art. 29 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, decretar a dissolução da instituição, nem aprovar alterações que alterem a estrutura organizacional, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31 - Os casos omisos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 08 de dezembro de 2012.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO VI

Art. 26 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos Associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado das operações serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento do patrimônio da entidade, sem prejuízo das finalidades legais.

Art. 27 - O patrimônio da Associação será constituído de doações em dinheiro, de bens móveis, imóveis, veículos e semovientes.

Art. 28 - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a um Grupo ou Instituto congênero, com Personalidade Jurídica, que tenha objetivos idênticos a esta Associação e que esteja registrada e no território Nacional.

Art. 29 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, decretar a dissolução da instituição, nem aprovar alterações que alterem a estrutura organizacional, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31 - Os casos omisos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 08 de dezembro de 2012.

VII - assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

I - examinar os livros de contabilidade da Entidade;

II - examinar o Balanço Semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

VIII - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Art. 24 - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos Associados, serão interamente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 25 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 26 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos Associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado das operações serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento do patrimônio da entidade, sem prejuízo das finalidades legais.

Art. 27 - O patrimônio da Associação será constituído de doações em dinheiro, de bens móveis, imóveis, veículos e semovientes.

Art. 28 - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a um Grupo ou Instituto congênero, com Personalidade Jurídica, que tenha objetivos idênticos a esta Associação e que esteja registrada e no território Nacional.

Art. 29 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, decretar a dissolução da instituição, nem aprovar alterações que alterem a estrutura organizacional, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31 - Os casos omisos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 08 de dezembro de 2012.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Julio de Castilhos, 373 - CEP 97390-000 - Lavras do Sul - RS - www.tjrs.jus.br

ATESTADO - DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE LAVRAS DO SUL

ATESTADO DE EFETIVO FUNCIONAMENTO

ATESTO, para fins de direito, com fundamento nas declarações prestadas e conforme ofício datado de 15/05/2024, protocolado nesta Unidade em 05/06/2024, que a Associação Comunitária Quilombo Corredor dos Munhós, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n°19.691.087/0001-19, com sede na Comunidade Quilombola Corredor dos Munhós, situada na localidade da Mantiqueira, neste município, encontra-se em funcionamento, possuindo como presidente a senhora Suéli Silva Munhós, inscrita no CPF sob n.º 011.044.810-30.

Lavras do Sul, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Rodrigues da Gama, Juíza de Direito**, em 06/06/2024, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6749249** e o código CRC **77E33FBC**.



PROJETO DE LEI N° 5, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Quilombo Corredor dos Munhós.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Quilombo Corredor dos Munhós, criada em 08 de dezembro de 2012, entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, de caráter cultural, social e artístico, com Sede na Comunidade Quilombola Corredor dos Munhós, localidade denominada Mantiqueira, neste Município de Lavras do Sul-RS.

Art. 2º Associação Comunitária Quilombo Corredor dos Munhós destina-se a fomentar projetos que correspondam às necessidades básicas e melhoria da qualidade de vida da população afrodescendente, especialmente as crianças, adolescentes, idosos e mulheres, promovendo e apoiando eventos e manifestações culturais, esportivas, turísticas, recreativas, folclóricas e demais formas de exposições socioculturais comunitárias e ambientais, possibilitando conveniar-se com órgãos públicos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, objetivando o desenvolvimento econômico, social, educacional, ambiental e cultural, dentre outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Creamos fundamental o apoio à sociedade civil organizada e a Associação Comunitária Quilombo Corredor dos Munhós, há mais de 10 anos, vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no seu Estatuto Social.

A entidade representa remanescentes de quilombolas residentes na localidade de Mantiqueira, mais especificamente na Comunidade Quilombola Corredor dos Munhós, preservando a sua identidade, divulgando e fomentando a cultura quilombola, desenvolvendo projetos não só culturais, mas também sociais e artísticos, além de realizar um trabalho de propagação de valores dessa comunidade tão importante em nosso município.

Portanto, é fundamental assegurar e reconhecer os direitos da comunidade e, da mesma forma, garantir a proteção da cultura quilombola e a ancestralidade dos grupos remanescentes. Para tanto, esta matéria, declarando a associação de utilidade pública, é mais um incentivo para seguirem trabalhando na promoção e no desenvolvimento econômico e social de caráter coletivo, valorizando e celebrando cada vez mais as tradições, os costumes, a cultura e a religiosidade.

Sala “Severino Silveira”, da Câmara de Vereadores, 30 de abril de 2024.

Juliano Machado
VEREADOR JULIANO CONFISCO
Bancada do Progressistas